



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A.F. Tecto Falso, Divisórios & Serviços, Limitada.
 África Construções Cíveis, Limitada.
 Almond Brokers Corretores de Seguros, Limitada.
 AS-Consultoria Imobiliária & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Avril Consulting, Sociedade por Quotas, Limitada.
 Bayer Moçambique, Limitada.
 Bright Brain, Limitada.
 Casa do Agricultor, Limitada.
 Casa Hab – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 GRH Holding, Limitada.
 JD Transportes & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JM Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Kher Grupo, Limitada.
 Liluth, Limitada.
 M. I. T. P – Moz Industrial & Trading Partner, Sociedade Unipessoal, Limitada.
 MAC SU Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Marikel, Limitada.
 Mazengo Investimentos e Serviços, Limitada.
 Mcdermott Moçambique, Limitada.
 Moz Graphite, S.A.
 Moz Medical Solutions, Limitada.
 Moztech Construções, Limitada.
 Ngame Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 OISS Integrated Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Parque Industrial de Beluluane – Zona Franca S.A.
 Power By Physical, Limitada.
 Resolve Logistics, Limitada.
 SICEL Refrigeração, Ar-Condicionado & Serviços, Limitada.
 Simplis, Limitada.
 Sixpence Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 SOTENG – Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada.
 Tacho Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Vintage Moz, S.A.
 Yanni Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.F. Tecto Falso, Divisórios & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101573591 uma entidade denominada A.F. Tecto Falso, Divisórios & Serviços, Limitada, entre:

Francisco Eduardo Langa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110202328895M, emitido a 14 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, NUIT 118103289, residente no bairro Khongolote, casa n.º 816, quarterião 17, cidade da Matola; e

Ambrósio Germano Capalai, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104363344A, emitido a 21 de Novembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo,

NUIT 117811875, residente no bairro de Ferroviário, quarterião 4, casa n.º 144, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de A.F. Tecto Falso, Divisórios & Serviços, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Khongolote, bloco 8, casa n.º 18/527, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Montagem de tectos falsos e divisórias, e prestação de serviços relacionados;
- b) Montagem de mosaicos (azulejos, tejo-leiras), e prestação de serviços relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Francisco Eduardo Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Ambrósio Germano Capalai.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo gerente designadamente, Francisco Eduardo Langa, nomeado pela assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os, necessários poderes de representação.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



África Construções Cívicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101564029 uma entidade denominada África Construções Cívicas, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Crisse Tsamba Cambuena, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 05030269744M, emitido a 3 de Abril de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade da Tete, com morada na cidade de Tete, Matungulu, Cahora Bassa;

Fortune Tinofirei Gumbo, maior, de nacionalidade zimbabuana, portador do Passaporte n.º EN778560, emitido a 30 de Novembro de 15, emitido pela Migração de Zimbabué,

É celebrado este contrato de sociedade de responsabilidade por quota, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social África Construções Cívicas, Limitada, tem a sua sede no bairro da Sommersfield Avenida Tomas Ndunda, n.º 54, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria civil, construção de fabricas, edifícios públicos, armazéns e edifícios de habitação;
- c) Venda de material de construção, estaleiro, planeamento e urbanização de terras;
- d) Importe e exporte, imobiliária, venda de propriedades, planeamento físico e urbanismo,
- e) Agricultura, gestão de propriedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), corresponde à duas quotas desiguais:

- a) Fortune Tinofirei Gumbo, com 98% noventa e oito por cento do capital social, equivalente a cento e quarenta e sete mil meticaís;
- b) Crisse Tsamba Cambuena, com 02% dois por cento do capital social, equivalente a três mil meticaís.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Fortune Tinofirei Gumbo que desde já ficam nomeado como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Almond Brokers Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dez de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade Almond Brokers Corretores de Seguros, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quatrocentos e cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100749203, deliberaram a cessão das quotas no valor de oitenta mil meticais que o sócio Khombo António Francisco possuía no capital social da referida sociedade, e quotas no valor de duzentos e sessenta mil meticais que o sócio Cármen Denise de Sousa José possuía na sociedade, respectivamente, ambos cederam à Empresa Mandorla Investimentos, Limitada.

Em consequência, da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e já realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais) correspondentes à soma de três quotas nomeadamente:

- 55.000,00MT, correspondentes a 5% pertencentes ao senhor Khombo António Francisco;
- 55.000,00MT, correspondentes a 5% pertencentes a empresa Cármen Denise de Sousa José;
- 990.000,00MT, correspondentes a 90% pertencentes a empresa Mandorla Investimentos, Limitada.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AS-Consultoria Imobiliária & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101545652, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada AS-Consultoria Imobiliária & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: António Avalinho Siebo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101853835C, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil de Nampula a 6 de Fevereiro de 2017, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, bairro Central. Celebra o presente contrato de sociedade, que rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação AS-Consultoria Imobiliária & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Actividade de consultoria para os negócios e gestão prestação de serviços;
- Actividade de imobiliária por conta própria prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, cidade de Nampula, podendo estabelecer representações noutras províncias ou em qualquer ponto da província ou distrito.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio António Avalinho Siebo.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade poderá ser exercida por qualquer um dos sócios no presente contracto, obrigando-a com a sua assinatura.

Dois) Igualmente a representação em juízo e fará dele, activa e passivamente poderá ser exercida por qualquer um dos sócios subscritores.

Nampula, 8 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Avril Consulting – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e vinte e um da sociedade Avril Consulting – Sociedade por Quotas, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100158760 deliberaram a cessão de sessenta por cento do seu capital social e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro, quarto e quinto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Avril Consulting – Sociedade por Quotas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, número cinquenta e dois, bairro Costa do Sol, Kamavota, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais, representando sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fulgêncio Custódio Samo;
- Uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, representando quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Eva Maggy Mireille Meignen.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a ambos sócios que podem, inclusive por mandato, delegar poderes que achar convenientes.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bayer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta da assembleia geral extraordinária de 5 de Agosto de 2021, da sociedade Bayer Moçambique, Limitada, matriculada sob o n.º 18125, a folhas cinquenta e três do livro C traço quarenta e cinco, os sócios deliberaram o aumento do capital social da sociedade por recurso a nova entrada em dinheiro, no valor de 187.000.000,00MT (cento e oitenta e sete milhões de meticaís), passando o capital social a ser no valor de 201.150.000,00MT (duzentos e um milhões e cento e cinquenta mil meticaís) aumento esse a subscrever integral e exclusivamente pela sócia Bayer Portugal, S.A., e consequentemente, o artigo 4.º dos estatutos da sociedade, passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social em dinheiro é de 201.150.000,00MT (duzentos e um milhões, cento e cinquenta mil meticaís), e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 201.135.000,00MT (duzentos e um milhões, cento e trinta e cinco mil meticaís), representativa de 99,99992% (noventa e nove vírgula noventa e nove mil novecentos e noventa e dois por cento) do capital social, pertencente à sociedade Bayer Portugal, S.A.; e
- b) Uma quota de 15.000MT (quinze mil meticaís), representativa de 0,00008% (zero vírgula zero zero zero 8 por cento) do capital social, pertencente à sociedade Lusai-Produção Químico-Farmacêutica Luso-Alemã, Limitada.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bright Brain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 20 de Julho de 2020, da sociedade Bright Brain, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101226727, com capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), os sócios por unanimidade deliberaram autorizar a alteração do objecto social da sociedade, por forma a acrescentar à lista das actividades inicialmente definidas, o exercício das actividades de promoção imobiliária, através da criação e gestão de um centro de negócios Business Center e actividades na área de

educação, no âmbito do ensino pré-escolar, do ensino primário, do ensino geral e formação técnico profissional.

Em consequência da alteração do objecto social da sociedade, acima referida os sócios deliberaram ainda por unanimidade em proceder a alteração parcial dos estatutos da sociedade, no concernente ao seu artigo segundo, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com a prestação de serviços em diversas áreas, nomeadamente:

- a) Mantém-se;
- b) Mantém-se;
- c) Mantém-se;
- d) Mantém-se;
- e) Mantém-se;
- f) Mantém-se;
- g) Mantém-se;
- h) O exercício das actividades de promoção imobiliária, através da criação e gestão de um centro de negócios (*business center*);
- i) Actividades na área de educação, no âmbito do ensino pré-escolar, do ensino primário, do ensino geral e formação técnico profissional.

Dois) Mantém-se.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor.

Maputo, 8 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa do Agricultor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Maio de 2021 da sociedade Casa do Agricultor Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 105.166.667,00MT matriculada sob NUEL 100378590, deliberaram a cessão das quotas no valor de 4.666.667,00MT que a sócia Tecap-Tecnologia & Consultoria Agropecuária S.A., possuía no capital social da referida sociedade, e que cede para a Bangels Agro- SGPS-Gestão e Participações Sociais S.A., no valor de 4.666.667,00MT.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo quatro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Do capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de cento e cinco milhões, cento

e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticaís, divididos em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Bangels Agro - SGPS – Gestão e Participações Sociais, S.A., 101.666.667,00MT;
- b) Bangels Capital, Limitada, 3.500.000,00MT.

Dois (...).

Três (...).

Maputo, 12 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Hab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101591972, a cargo de Inocêncio Jorrge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Casa Hab – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Jovenato Bernardo Aquissa Maimba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030400355065M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Dezembro de 2020, residente em Moma, bairro Mingurine A.

Celebram o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo, consignam-se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Casa Hab – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, em Moma-sede, posto administrativo de Moma-sede, bairro Estrada, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal, de alojamento:

- a) Prestação de serviços de alojamento de quartos para fins turísticos, restauração e similares;

- b) Outras actividades de serviços pessoais, e fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;
- c) Fornecimento de refeição para eventos;
- d) Venda a retalho e a grosso de todo tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação;
- e) Comércio a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- f) Venda a grosso e retalho com importação e exportação;

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Jovenato Bernardo Aquissa Maimba.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e responsabilidade da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida único sócio Jovenato Bernardo Aquissa Maimba, de forma distinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e dispensar pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bem móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, entre outros.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em partes, os seus poderes a prática de determinados actos ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou especiais de negócios.

Nampula, 13 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

GRH Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101580253, uma entidade denominada GRH Holding, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Primeiro. Eugénio Joaquim Langa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo distrito de Boane rua das Jacarangas, n.º 146 bairro Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M, emitido a 30 de Julho de 2015, válido até 30 de Julho de 2025;

Segundo. Siwa Tsanga Eugénio Langa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo distrito de Boane rua das Jacarangas n.º 146 bairro Belo Horizonte, portador do Passaporte n.º 15AN09211, emitido a 7 de Dezembro de 2018 válido até 7 de Dezembro de 2023, menor representado pelo ser pai Eugénio Joaquim Langa.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GRH Holding, Limitada, com sede na Avenida Olof Palm n.º 1087, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Relações públicas;
- b) Publicidade e *marketing*;
- c) Consultoria e gestão;
- d) Mediação e intermediação comercial;
- e) Gestão de recursos humanos;
- f) Participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;
- g) Logística;
- h) Gestão de eventos;
- i) Comércio de material de escritório e consumíveis;
- j) Restauração, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou subestabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma soma de 3 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 90.000,00 MT (noventa mil meticaís) pertencente ao sócio Eugénio Joaquim Langa, correspondente a 90% do capital social;
- b) Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) pertencente ao sócio Siwa Tsanga Eugénio Langa correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Eugénio Joaquim Langa, a sociedade obriga-se com uma única assinatura.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JD Transportes & Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101592340 uma entidade denominada JD Transportes & Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada.

Jaime António Novela, solteiro maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100141977B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 10 de Agosto de 2017, válido até 10 de Agosto de 2022 residente na rua 149 bairro das Mahotas, quarteirão n.º 9, casa n.º 149, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constitui-se uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se reger-se pelo artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação JD Transportes & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse n.º 3782, bairro Central – Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

A. Comércio e prestação de serviços com importação e exportação:

- Serviços de transportes de carga e passageiros;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos;
- Consultoria, gestão de empresa;
- Organização de eventos diversos;

B. Comércio:

- Venda e fornecimento de produtos diversos, com importação e exportação;
- Venda de gás combustível;
- Venda e aluguer de máquinas e equipamentos;

d) Venda e aluguer de automóvel;

e) Venda e fornecimento de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do socio Jaime António Novela.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio, Jaime António Novela, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respetivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) Em caso de cessão de quota, gozam do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre o destino dos lucros;
- Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a atividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais ativos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico *Ilegível*.

JM Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101591980 uma entidade denominada JM Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial., por:

Juneide Mahomed, casado, com Suraya Mahomed Osman por comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395824P, emitido no dia 26 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação JM Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 10, bairro da Munhuana quarteirão 18, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade exerce a actividade de prestação de serviços na área de transporte de passageiros e mercadorias diversas, consultoria e serviços, e outros relacionados com actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, e de 21.000.00MT (vinte e um mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Juneide Mahomed.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de participação social

A cessão de participação social e não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único, Juneide Mahomed, que desde já é nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser por este decidido.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos mesmos, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio único, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos representantes enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco

Será definido o início e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios divididos por estes na proporção e suportadas nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Kher Grupo Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101570029 uma entidade denominada Kher Grupo, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ruth Francisco Macuácu Alfino, casada sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio, Chinonanquila C2, quarteirão 2, casa 25, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100232134A, emitido a 9 de Junho de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Hipólito Abílio Bichinho Alfino casado sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no distrito de Boane, posto administrativo da Matola rio, Chinonanquila C2, quarteirão 2, casa 25, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001252883C, emitido a 9 de Junho de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kher Grupo, Limitada, com sede em Maputo, distrito Municipal kamavota, rua da Serra de Zuire, numero novecentos e cinquenta e dois, província de Maputo, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir delegações filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso com importação e exportação de artigos de livreria, papelaria, encadernação e artigos de escritório;
- Actividades de comércio a grosso com importação e exportação de mobiliário para escritório, maquinas de calcular de contabilidade e similares;
- Consultoria imobiliária, consultoria de aquisição de bens e serviços, consultoria de gestão empresarial e análise de projectos de investimento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 15.000,00MT que corresponde a 50% do capital social, pertencente à Hipólito Abílio Bichinho Alfino;
- Uma quota de 15.000,00MT que corresponde a 50% do capital social, pertencente à Ruth Francisco Macuacua Alfino.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entrada de dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade e que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, aprovação do orçamento para o ano seguinte e subsequentes, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral, reuni-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo fica como omissos regulará as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Liluth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101591166, uma entidade denominada Liluth, Limitada, entre:

Ruth Frauke Correia Langa, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Lucas E. Kumato, bairro da Sommerschild, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990148N, emitido a 4 de Março de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e válido até a dia 3 de Março de 2025;

Líria das Dores Álvaro Nhavotso, solteira, maior, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Luís Cabral, casa n.º 59 quarteirão n.º 59, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302575569B, emitido a 6 de Maio de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e válido até ao dia 5 de Maio de 2024.

É celebrado o presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Liluth, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na rua José Sidumo, n.º 240, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) A confecção, importação, exportação, venda e distribuição de vestuário para homens, mulheres e crianças;
- b) A confecção, importação, exportação, venda e distribuição de vestuário para homens, mulheres e crianças;
- c) A confecção, importação, exportação, venda e distribuição de acessórios para homens, mulheres e crianças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado na totalidade, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencendo a senhora Ruth Frauke Correia Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencendo à senhora Líria das Dores Álvaro Nhavotso.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- a) Decidir sobre o balanço anual e relatório da administração;
- b) Decidir sobre o relatório de auditoria;
- c) Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros.

Dois) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutro local do território nacional se assim for decidido pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas pelas senhoras Ruth Frauke Correia Langa e Líria das Dores Álvaro Nhavotso, desde já nomeados administradores.

Dois) O conselho de administração deve reunir-se sempre que necessário para os interesses da sociedade devem ser elaboradas actas e registadas no livro da sociedade em cada reunião realizada.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios da mesma.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

Balanço e aprovação de contas

O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

M. I. T. P – Moz Industrial & Trading Partner, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101587207, uma entidade denominada M. I. T. P – Moz Industrial & Trading Partner, Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial onde:

Nick Geerts, de nacionalidade Belga, solteiro, natural da cidade de Neerpelt, residente no bairro Chamissava, quarteirão n.º 14, parcela 2, titular do Passaporte n.º ER122762, emitido na Bélgica.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, à qual atribui a denominação: M. I. T. P – Moz Industrial & Trading Partner – Sociedade Unipessoal, Lda. sendo a mesma regida pelas cláusulas constantes dos estatutos que se regem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) M. I. T. P – Moz Industrial & Trading Partner, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada, simplesmente, por socie-

dade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito Municipal da Katembe, bairro Chamissava, quarteirão n.º 14, parcela 2, podendo a mesma ser, mediante deliberação do conselho de administração, transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de manutenção eléctrica e mecânica industrial:

- Importação e exportação;
- A sociedade poderá exercer outras actividades e serviços não constantes no seu objecto, desde que complementares às suas actividades principais ou a elas conexas;
- Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou outras partes sociais, ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em cem por cento, é de 100.000,00MT(cent mil meticais) e corresponde á soma quota do único sócio Nick Geerts.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- A Administração.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano e até ao dia 31 de Março, para deliberar sobre o balanço e relatório do conselho de administração, deliberar sobre a aplicação de resultados, eleger os membros do conselho de administração, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto constante da convocatória.

Dois) O sócio apenas pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta por aquele assinada, dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Nick Geerts, a quem cabe representar a sociedade em juízo e fora dele.

Dois) O mandato do administrador é de quatro anos, renováveis.

Três) O administrador poderá fazer-se representar por pessoa idónea, mediante a outorga, em procuração, dos competentes poderes representativos.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com parecer prévio dos auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e legislação complementar.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MAC SU Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101483460, uma entidade denominada MAC SU Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mauro Camilo Jorge Sucumangi, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100198481J, emitido a 28 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, condomínio, bloco 31 rés-do-chão esquerdo.

Constitui uma sociedade que exerce a actividade de venda de produtos, acessórios

de limpeza e prestação de serviços de limpeza, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MAC SU Suluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, casa n.º 75, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos e acessórios de limpeza;
- b) Prestação de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mauro Camilo Jorge Sucumagi.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) É Nomeado o administrador da empresa o senhor Mauro Camilo Jorge Sucumangi.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, nomeados pelo sócio, dos mais amplo poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Marikel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101590755 uma entidade denominada Marikel, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nixa Araújo Mesquita de Sousa César, casada, natural de Tete de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100831489B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 21 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro Central B quarteirão 11 casa n.º 2552; e

Carlos Miguel Veloso César, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101638222J emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo no dia 2 de Janeiro 2017, residente na cidade de Maputo, Bairro Somerschild na Avenida Amílcar Cabral n.º 1495, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 928, 1.º andar bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marikel, Limitada, com sede na cidade de Maputo, no bairro Central B, quarteirão 11, casa n.º 2552.

Dois) A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto nos seguinte pontos:

- a) Consultório;
- b) Farmácia;
- c) Comercialização de produtos hospitalares, laboratoriais, estomatologia e medicamentos;
- d) Prestação de consultorias técnicas e elaboração de estudos e projectos;
- e) Venda de equipamentos médicos e importação de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00 MT, dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal 50.000,00MT, correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Miguel Veloso César;
- b) Uma quota no valor nominal 50.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente a sócia Nixa Araújo Mesquita de Sousa César.

Dois) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e pacificamente, passam desde já a cargo da sócio, (Nixa Araújo Mesquita de Sousa César).

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente/director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por membros da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mazengo Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais

sob NUEL 101516148, uma entidade denominada Mazengo Investimentos e Serviços, Limitada, entre:

Belizito Paulo Eugénio, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105637975A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 2 de Maio de 2019, residente na Matola A, casa n.º 87;

Mariana Augusto Manguene, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601675515B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo a 3 de Outubro de 2017, residente na Matola A, casa n.º 87; outorga o seguinte contrato de sociedade nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mazengo Investimentos e Serviços, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade têm a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua Cabo Delgado, n.º 136 rés-do-chão, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Fornecimento de todo o tipo de equipamento de trabalho;
- Ferragem e venda de todo o tipo de material de construção;
- Venda de material de escritório, informático e acessórios, com importação e exportação;
- Catering;
- Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria, despacho aduaneiro, gestão de participações sociais, acessória jurídica, mediação de negócios, prestação de serviços imobiliários, procurement, recursos humanos e recrutamento;
- Serviços de taxi e *rent-a-car*;
- Construção civil e obras públicas;
- Centro de formação acabemico;
- Marketing e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza económica do sector primário, secundário e/ou terciário conforme for decidido pelos sócios em assembleia geral, que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 2 (duas) quotas assim discriminadas:

- 10.000,00MT representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Belizito Paulo Eugénio e,
- 10.000,00MT representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mariana Augusto Manguene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o efeito.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade é exercida por Belizito Paulo Eugénio, que ficará sujeito a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais e contas bancárias.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do gerente da sociedade a ser nomeado pela sociedade ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pela lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mcdermott Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de onze de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Mcdermott Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100478722, com o capital social totalmente subscrito em dinheiro de 9.152.649,00MT (nove milhões, cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e nove meticais), os sócios deliberaram por unanimidade sobre a nomeação dos administradores para o período de 2021-2025 da sociedade Mcdermott Moçambique, Limitada. Como consequência da deliberação e em cumprimento da lei, altera-se o artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Os três administradores da sociedade, nomeados para o período de quatro anos, de 2021 até 2025, são os seguintes: (i) senhor Ashok Joshi, de nacionalidade indiana, (ii) senhora Sara Farshneshani, de nacionalidade britânica, e (iii) senhor Tareq Fawzi Kawash, de nacionalidade norte-americana. É permitida a reeleição dos administradores.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Cinco) (Inalterado).

Seis) (Inalterado).

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Graphite, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia dezasseis do mês de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade Moz Graphite, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100942135, os accionistas da sociedade deliberaram sobre a sua dissolução pelo facto da mesma estar perante a falta de liquidez.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Medical Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101592227, uma entidade denominada Moz Medical Solutions, Limitada, entre:

Hussin Gulamo Bacir Ismael Mahomed, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100478773S, de 11 de Janeiro de 2018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Gulamo Bacir Ismael Mahomed, casado, natural de Chibuto, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100478771B, de 20 de Setembro de 2010, vitalício, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta sob a denominação social de Moz Medical Solutions, Limitada, com sede no Bairro do Jardim, Rua do Jardim, casa n.º 814, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) Importação e exportação de produtos farmacêuticos;
- b) Fornecimento e distribuição de medicamentos e equipamentos hospitalares, explorando laboratórios, actividades farmacêuticas;
- c) O comércio geral com venda a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se a terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresa mediante a deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente integralizado, subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussin Gulamo Bacir Ismael Mahomed; e
- b) Outra no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gulamo Bacir Ismael Mahomed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quota)

Um) A cessão de quota entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito, do outro sócio, a quem é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota aos estranhos prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, só seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representantes em sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitantes ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) A deliberação da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererá uma maioria absoluta.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Hussin Gulamo Bacir Mahomed, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução, a quem se conhece plenos poderes de gestão e representação social.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Hussin Gulamo Bacir Mahomed.

Quatro) Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um ou mais sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e prejuízos)

Dos lucros ou prejuízos líquidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moztech Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dez de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 93 a 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Royal John Mazvimba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101985660P, emitido aos dezoito de mês de Janeiro de dois mil e doze, e residente no Bairro 5 FEPOM, na cidade de Chimoio;

Innocente Pita Jarawani, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060103018488J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e cinco de Março de dois mil e treze, e residente no Bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que são os únicos sócios da sociedade Moztech Construções, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, registada sob NUEL 101321940, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, no dia sete de Maio de dois mil e vinte, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Royal John Mazvimba e Innocente Pita Jarawani, respectivamente.

Pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, por acta avulsa do dia dez de Agosto de dois mil e vinte e um, deliberaram em aumentar o capital social dos actuais 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e, em consequência disso, implica alteração do artigo quinto do acto constitutivo da sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Royal John Mazvimba e Innocente Pita Jarawani, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reserva conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Ngame Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101591409, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ngame Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Víctor Olavo Basílio David, solteiro, maior, natural de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101664834J, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301008773Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 17 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato, que, nos termos dos artigos abaixo, se consignam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a determinação de Ngame Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral deliberar sobre onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços e fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de uma quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Víctor Olavo B. David.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activamente, ficam a cargo do sócio Víctor Olavo B. David.

Dois) O administrador terá todo o poder necessário na administração dos negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir.

Nampula, 16 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

OISS Integrated Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico., para efeitos de publicação, que, a 6 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101588971, uma entidade denominada OISS Integrated Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valgy Arnaldo Tangune, solteiro, maior, natural de Vilanculos, residente no bairro 3 de Fevereiro, casa n.º 726, Rua 4823, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102297973B, emitido a 12 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

Constituiu, no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e um, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada OISS Integrated Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 26, rés-do-chão, cidade de Maputo, nos termos dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de OISS Integrated Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 26, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Projectos e execução de de instalações eléctricas;
- b) Soluções de acabamento, limpeza, mobiliário e decoração em obras de construção civil e afins;
- c) Construção civil e gestão imobiliária;
- d) Fornecimento de EPIs;
- e) Soluções de telecomunicações e tecnologias de informação;
- f) Fornecimento, manutenção e reparação de equipamento e de material de escritório;
- g) Fornecimento, montagem, manutenção e reparação de todo o tipo de sistemas e equipamentos de segurança electrónica;
- h) Fornecimento, montagem, manutenção e reparação de todo o tipo de sistemas e equipamentos de refrigeração;
- i) Soluções integradas para veículos automóveis;
- j) Importação e exportação de todo o tipo de equipamento objecto da sua actividade;
- k) Fornecimento, manutenção e reparação de equipamento informático e acessórios, e de material de escritório;
- l) Treinamento e consultoria;
- m) Revenda de recargas de entidades gestoras de plataformas de distribuição de conteúdos televisivos e outros;
- n) Fornecimento de equipamentos e soluções para a agricultura;
- o) Contratação, treinamento e alocação de *staff* para diversos fins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Valgy Arnaldo Tangune.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador, ficando desde já nomeado Valgy Arnaldo Tangune, sem limite máximo de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Parque Industrial de Beluluane – Zona Franca S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, Parque Industrial de Beluluane – Zona Franca, S.A., com capital social de dezasseis milhões de meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 13.427, a folhas 14 do Livro C-33, Livro C-33, se procedeu à alteração da denominação social das accionistas Mozambique Industrial Park e Centro de Promoção de Investimentos (CPI), bem como da denominação social da própria sociedade, alterando-se por conseguinte os artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A MozParks Holding - Parques Industriais e Zonas Francas, S.A. é uma sociedade anónima de responsabilidade anónima, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) (...).

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de dezasseis milhões de meticais, representado por cento e sessenta mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito em sessenta por cento pela ASEZA – Africa Special Economic Zone Alliance S.A. e em quarenta por cento pelo Estado moçambicano, representado pela Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, IP (APIEX, IP).

Três) O capital social subscrito pela ASEZA – African Special Economic Zone Alliance S.A. é de nove milhões e seiscentos mil meticais. Desse valor, novecentos e sessenta mil meticais foi realizado em dinheiro e o remanescente em bens e serviços prestados.

Quatro) O capital social subscrito pelo Estado moçambicano é de seis milhões, quatrocentos mil meticais. Desse valor, seiscentos e quarenta mil meticais foi realizado em dinheiro e novecentos e sessenta mil meticais foi realizado em serviços prestados.

Cinco) (...).

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Power By Physical, Limitada

Certifica-se, para efeito de publicação da alteração do pacto social no seu artigo quarto da sociedade Power By Physical, Limitada, constituída a 10 de Novembro de 2017 e matriculada no Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100914263, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 15.000.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 14.250.000,00MT, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Elsa Cadmiel Mutemba e outra no valor nominal de 750.000,00MT, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Cadmiel Mutemba.

Certifica-se que está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Resolve Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101594513, uma entidade denominada Resolve Logistics, Limitada.

Stélio Cardoso Paulino Tauzene, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100090954A, emitido

a 1 de Outubro de 2020 e válido até 30 de Setembro de 2025, casado com Nilza Rabeca Belarmino Benhe Tauzene, de nacionalidade moçambicana; e

Nilza Rabeca Belarmino Benhe Tauzene, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100123294M, emitido a 6 de Julho de 2021 e válido até 29 de Setembro de 2025, casada com Stélio Cardoso Paulino Tauzene, de nacionalidade moçambicana.

Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade por quotas que adopta a firma Resolve Logistics, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Resolve Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, n.º 228, segundo andar, direito.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- Transporte de marcadoras e de passageiros;
- Comércio geral a grosso e/ou retalho de todas as classes de actividades económicas;
- Comércio por canais electrónicos;
- Investimento directo, gestão ou participação no capital social de qualquer sociedade comercial, industrial, agro-pecuária, logística ou prestação de serviços, constituída ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o seu objecto social ou ainda participar em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações, sob qualquer forma legal;

e) Importação, exportação de bens e produtos inerentes ao seu objecto social;

f) Prestação de serviços de logística nas diferentes operações, agricultura e turismo;

g) Intermediação imobiliária e mobiliária;

h) Prestação de serviços de consultoria diversa e gestão de participações sociais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Cardoso Paulino Tauzene; e
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nilza Rabeca Belarmino Benhe Tauzene.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um administrador eleito pela assembleia geral, o qual fica dispensado de prestar caução, que pode ser sócio ou pessoa estranha à sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou a quem este designar exercer os mais amplos poderes representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a um mandatário mediante autorização da assembleia geral.

Quatro) O mandato do administrador é de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Cinco) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura do administrador ou de qualquer empregado devidamente autorizado, bem como de mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Membros da administração

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Stélio Cardoso Paulino Tauzene, que fica desde já nomeado administrador.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SICEL Refrigeração, Ar-Condicionado & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101573605, uma entidade denominada SICEL Refrigeração, Ar-Condicionado & Serviços, Limitada.

Sidónio Mário Sibinde, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100839391Q, emitido a 18 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, NUIT 100056879, residente no bairro de Khongolote, casa n.º 151, quarteirão 8, cidade de Matola; e

Celso Francisco Matola, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100356291M, emitido a 21 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, NUIT 106750793, residente em Infulene, Matola, quarteirão 4, casa n.º 8.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SICEL Refrigeração, Ar-Condicionado & Serviços, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Khongolote, bloco 8, casa n.º 18/527, cidade de Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades: refrigeração, montagem e reparação de sistemas de frio e prestação de serviços relacionados, devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Sidónio Mário Sibinde; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Celso Francisco Matola

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente, designadamente Sidónio Mário Sibinde, nomeado pela assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Simplis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e um, a sociedade Simplis, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 754, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob n.º 100391961, com capital social de vinte e um mil meticais, onde o sócio Ernânio Samuel Mandlate com uma quota no valor de catorze mil meticais, equivalente a sessenta e sete por cento do capital social e Ivandro Eduardo Maocha com uma quota no valor de sete mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social, estando assim representado o total do capital social, deliberaram unanimemente sobre a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social e administração da sociedade.

O sócio Ernânio Samuel Mandlate manifestou interesse em dividir a sua quota em duas novas quotas desiguais, sendo que reserva para si uma quota com valor nominal de três mil e quinhentos meticais ao sócio Ivandro Eduardo Maocha e cede uma quota com o valor nominal de dez mil e quinhentos meticais a favor da senhora Sinfrônia dos Anjos Alfredo Langa Maocha, que entra na sociedade como nova sócia e o sócio Ernânio Samuel Mandlate aparta-se da sociedade, deixando de fazer parte da mesma.

Em harmonia com as deliberações acima referidas, os sócios alteram os artigos quinto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte e um mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Ivandro Eduardo Maocha, 10.500,00MT, correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Sinfrônia dos Anjos Alfredo Langa Maocha, 10.500,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ivandro Eduardo Maocha.

Maputo, 8 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sixpence Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião da assembleia geral extraordinária, datada de dezanove do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um, da sociedade Sixpence Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, e devidamente matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, com NUEL 101458571, com o capital social no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais), com sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, cruzamento com a avenida Alberto Lithuli, prédio n.º 2880, 3.º piso, flat 9, houve deliberação relativamente à alteração do objecto social da sociedade e, como consequência, foi alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, de modo a reflectir tal deliberação, e o mesmo passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades relacionadas com consultoria para negócios e gestão, bem como actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) (...).

Em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SOTENG – Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária datada de vinte do mês de Junho do ano dois mil e vinte e um, da SOTENG – Sociedade Técnica de Engenharia Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100208407, com o capital social no montante de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), com sede sito no Bairro Central, Avenida Olaf Palm, n.º 245, rés-do-chão, Porta 4, houve deliberação relativamente a alteração da sede da sociedade, bem como ampliação do objecto social da sociedade e como consequência foram alterados os artigos segundo e terceiro do estatuto da sociedade, de modo a reflectir tal deliberação, e os mesmos, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 690, cidade de Maputo.

Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto (i) cons-trução civil de obras particulares e públicas, incluindo projectos de engenharia (ii) Intermediação e gestão imobiliária, incluindo, arrendamento, compra e venda de imóveis, bem como a sua manutenção e reabilitação e (iii) gestão de património imobiliário, gestão de imóveis e de condomínio, próprios ou de terceiros.

Dois) (...)

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tacho Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101528731 uma entidade denominada Tacho Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Anastácio Jerónimo Lucas, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ndlavela, n.º 1815,

rés-do-chão, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839914J, de 27 de Maio de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Tacho Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Ndlavela nr. 1815 R/C, Matola, Maputo. O Sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observe as leis, normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Carpintaria, marcenaria, e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integral realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (Vinte mil meticais), corresponde ao sócio Anastácio Jerónimo Lucas, equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Anastácio Jerónimo Lucas desde já é nomeado administrador.

Dois) Fica nomeado o Anastácio Jerónimo Lucas gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolver-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vintage Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Julho de dois mil e vinte e um, exarada de folhas uma a dezasseis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101556085, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Vintage, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Paula Viera, quarteirão 2, casa n.º 428, na província de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A importação, exportação, comercialização e representação de todo o tipo de produtos;

- b) O exercício de comércio geral, a grosso e/ou a retalho, compreendendo importação e exportação, armazenagem, consignação e agenciamento;
- c) A actividade de transporte nacional e/ou internacional, quer de passageiros, quer de mercadoria diversa, comércio de compra e venda de automóveis, com representação e/ou consignação de marcas;
- d) A prestação de serviços e consultoria e actividade imobiliária; e
- e) O processamento e/ou confecção de produtos alimentares diversos, bem como quaisquer outras actividades industriais ou comerciais.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, igualmente, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SECUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número

ímpar de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege, o qual terá o voto de qualidade.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Matola, 23 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Yanni Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101584747, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Yanni Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Orlando Pedro Muíteque, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido a 22 de Janeiro de 1983, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100927077F, emitido a 18 de Março de 2021, pelo Arquivo de

Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão D, U/C, Eduardo Mondlane, casa n.º 38, bairro de Muhala, cidade de Nampula.

Celebra por si o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Yanni Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na zona Central, Avenida Eduardo Mondlane, no Quintal do Museu, na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção civil, obras públicas e privadas (edifícios, monumentos, vias de comunicações: estradas e pontes, instalações eléctricas, obras hidráulicas, furos e captação de água);
- b) Prestação de serviços de consultoria em engenharia;
- c) Comércio geral a retalho e a grosso e venda de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objectivo em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Orlando Pedro Muíteque.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Orlando Pedro Muíteque, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 30 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00MT